

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO
FISCAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
IDENTIFICAÇÃO GERAL	3
CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO.....	4
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	6
Seção I - Dos Membros do Conselho Fiscal	6
Seção II - Do Presidente do Conselho Fiscal.....	7
Seção III - Da Área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários	7
CAPÍTULO VI - DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA.....	8
CAPÍTULO VII - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	9
Seção I - Da Eleição do Presidente e Plano de Trabalho	9
Seção II - Das Reuniões.....	9
Seção III - Da Submissão de Assuntos e Pauta.....	10
Seção IV - Da Deliberação e Atas	10
Seção IV - Do Pedido de Vista	11
CAPÍTULO VIII - DOS RELACIONAMENTOS	11
Seção I - Assembleia Geral	11
Seção II - Conselho de Administração	12
Seção III - Diretoria Executiva	12
Seção IV - Comitê de Auditoria	12
Seção V - Auditoria Interna.....	12
Seção VI - Auditoria Independente	12
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CONSELHO FISCAL DOS CORREIOS		
Histórico de Atualização	Documento de Aprovação	Data de Aprovação
	3ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal	10/03/2022

CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto da Empresa e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como função fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Art. 3º O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - 2 (dois) membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado do Ministério supervisor;

II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.180/2001.

Art. 5º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição ou nomeação.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal devem possuir independência em relação aos membros do Conselho de Administração, dentro e fora da ECT.

Art. 8º A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

X - aprovar o seu Regimento Interno, calendário de reuniões e plano de trabalho anual;

XI - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XIII - examinar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade (relatório de gestão, na forma de relato integrado);

XIV - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 24 da Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

XVI - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 10 O plano de trabalho do Conselho Fiscal deve ser aprovado na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e pode ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 11 As atribuições e poderes conferidos por Lei ou pelo Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 12 Os membros do Conselho Fiscal têm as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes conferirem o Estatuto e a Lei:

I - examinar e emitir pareceres sobre matérias que lhes forem distribuídas;

II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

III - solicitar, aos órgãos da administração, por intermédio do Presidente da ECT, os esclarecimentos ou informações/documentos julgados necessários ao desempenho de sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

IV - comparecer às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre o relatório anual da administração; sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

V - comparecer às reuniões de órgãos colegiados da ECT, quando convidados;

VI - comunicar ao Presidente do Conselho, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião, para convocação do suplente;

VII - participar de outras atividades, previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, ou que venham a ser atribuídas pelo Conselho.

Seção II - Do Presidente do Conselho Fiscal

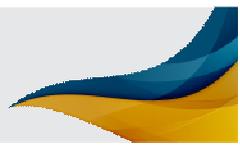
Art. 13 O Presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei:

- I - assegurar a efetividade e o bom desempenho do Conselho Fiscal;
- II - assegurar a efetividade do sistema de fiscalização, dos atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses institucionais da ECT, da União e das demais partes interessadas;
- IV - representar o Conselho Fiscal em suas relações com a administração da ECT;
- V - organizar e coordenar, com a colaboração da área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários, a pauta das reuniões, podendo ser ouvidos os outros conselheiros sempre que julgar necessário;
- VI - convocar, com a colaboração da área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários, os suplentes do Conselho Fiscal, nos casos de ausência dos membros efetivos;
- VII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VIII - presidir as reuniões do Conselho;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares para o funcionamento do Conselho.

Seção III - Da Área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários

Art. 14 A área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários tem as seguintes atribuições:

- I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Conselho Fiscal, conforme disposições dos normativos internos da Empresa;
- II - assegurar que as matérias que devem ser acompanhadas periodicamente pelo Conselho Fiscal sejam encaminhadas pelas áreas responsáveis;
- III - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em reuniões do Conselho, com base no plano de trabalho aprovado e em solicitações de conselheiros, visando posterior distribuição ao colegiado;
- IV - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- V - secretariar as reuniões, elaborar, lavrar e registrar as respectivas atas e outros documentos, bem como coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;



VI - arquivar as atas e deliberações nos repositórios eletrônicos e nas dependências da sede da ECT, neste último caso, quando necessário;

VII - encaminhar os documentos de decisão do Conselho Fiscal às áreas afetadas pela deliberação ou a outras áreas envolvidas no encaminhamento da ação;

VIII - dar andamento às recomendações e solicitações emitidas pelo Conselho e monitorar a apresentação dos resultados;

IX - apoiar o Conselho nos processos de avaliação anual de desempenho dos Administradores e treinamentos específicos, conforme disposições do § 4º, art. 17 da Lei nº 13.303/2016;

X - colocar, mensalmente, à disposição dos membros do Conselho Fiscal, cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento;

XI - prestar informações dos atos e atividades do Conselho Fiscal, quando autorizado pelo seu Presidente, observadas as disposições normativas da Empresa;

XII - indicar ao Conselho Fiscal necessidades de alteração neste Regimento Interno, decorrentes de modificações em dispositivos legais;

XIII - providenciar alterações neste Regimento Interno, determinadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - orientar e dirigir as atividades de apoio administrativo ao Conselho;

XV - apoiar o colegiado na elaboração do plano trabalho, agenda anual de reuniões e Regimento Interno do Conselho;

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho.

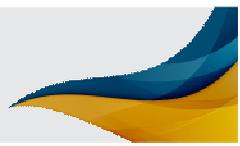
CAPÍTULO VI - DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Art. 15 No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 16 Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por três reuniões, consecutivas ou alternadas.

§ 1º O conselheiro que faltar a reunião deve apresentar, em até 48 horas a partir da data da reunião, a justificativa de sua ausência, por escrito, junto ao Conselho Fiscal.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal avaliar a justificativa para a ausência de conselheiros nas reuniões.



Art. 17 No caso de vacância, seja por renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro titular pela Assembleia Geral.

Art. 18 A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz a partir desse momento.

Art. 19 O conselheiro, quando de renúncia ao seu cargo no Conselho Fiscal, deverá adicionalmente dar ciência do fato ao órgão que o indicou.

CAPÍTULO VII - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Eleição do Presidente e Plano de Trabalho

Art. 20 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade e às políticas da ECT;

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nos repositórios eletrônicos da ECT.

Art. 21 Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, aprovarão o seu Plano de Trabalho.

Seção II - Das Reuniões

Art. 22 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 23 O Conselho Fiscal deliberará sobre o calendário anual de reuniões ordinárias na última reunião do exercício anterior.

Art. 24 As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 25 No caso de reuniões virtuais, é assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Art. 26 As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício.

Art. 27 O pedido de convocação de reuniões extraordinárias deverá ser encaminhado pelos demais membros ao Presidente, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão convocados pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º A mensagem de convocação das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deve conter: data, horário de início e término, local e assuntos que constarão da pauta do dia.

Art. 28 Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 29 As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Art. 30 No caso de suspensão da reunião, o Presidente do Conselho deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 31 O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 32 Os conselheiros se reunirão, ao menos uma vez por ano, para concluir a autoavaliação anual de desempenho.

Seção III - Da Submissão de Assuntos e Pauta

Art. 33 Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal deverão:

I - ser organizados em formato padrão estabelecido pela área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários;

II - seguir as disposições dos normativos internos da Empresa;

III - ser encaminhados à área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários 7 (sete) dias úteis antes da reunião do colegiado, exceto, quando o Presidente definir, a seu critério, prazo distinto.

Art. 34 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

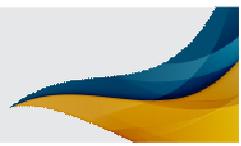
Art. 35 Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 36 Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir matéria relevante para apreciação, não constante da pauta original.

Seção IV - Da Deliberação e Atas

Art. 37 O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos.

Art. 38 Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado pelo seu suplente.



Art. 39 As decisões tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros, lavradas em atas, registradas nos repositórios eletrônicos da ECT.

Art. 40 As atas serão assinadas, preferencialmente, na reunião subsequente.

Art. 41 A área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários providenciará a minuta da ata, encaminhando-a aos conselheiros para exame.

Art. 42 Da ata de cada reunião deverão constar:

I - natureza, dia, hora, local da reunião e o nome do Presidente;

II - nome dos conselheiros presentes;

III - justificativa das ausências verificadas;

IV - discussão sobre os assuntos da reunião e decisões;

V - pendências geradas.

Art. 43 Na hipótese de o Conselho Fiscal considerar que a divulgação das atas possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas os respectivos extratos serão divulgados.

Seção V - Do Pedido de Vista

Art. 44 Na apreciação das matérias, o pedido de vista relativo a determinado assunto implicará o impedimento da discussão do mesmo, naquela reunião.

Art. 45 O pedido de vista será concedido pelo Presidente até a reunião seguinte, quando o assunto deve ser formalmente reapresentado pelo Conselheiro que pediu vista, salvo nos casos em que a urgência ou relevância da matéria exigir prazo diverso, a ser fixado pelo Conselho.

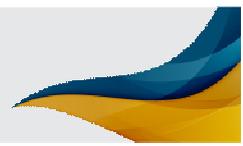
Art. 46 Caso necessário, a área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários deverá providenciar cópias de documentos adicionais relativos à matéria e encaminhá-las aos conselheiros em até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

CAPÍTULO VIII - DOS RELACIONAMENTOS

Seção I - Assembleia Geral

Art. 47 Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Art. 48 Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral,



independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 49 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre o relatório anual da administração; sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e sobre as demonstrações financeiras do exercício social.

Art. 50 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

Art. 51 O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 52 O Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos e informações ao Conselho de Administração, relativos à sua função fiscalizadora.

Seção III - Diretoria Executiva

Art. 53 Para facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente da ECT.

Art. 54 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

Seção IV - Comitê de Auditoria

Art. 55 O Conselho Fiscal poderá, quando julgado pertinente, reunir-se com membros do Comitê de Auditoria, para alinhamento da atuação dos dois órgãos, para esclarecer pontos críticos de interpretação quanto à relevância e à importância das informações produzidas pela Empresa e para aprofundamento do entendimento da situação da ECT.

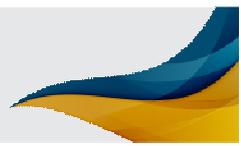
Seção V - Auditoria Interna

Art. 56 O Conselho Fiscal poderá, quando julgado pertinente, reunir-se com membros da Auditoria Interna da ECT, para solicitar informações sobre assuntos de sua especialidade.

Art. 57 A Auditoria Interna irá verificar o cumprimento e a implementação das recomendações do Conselho Fiscal.

Seção VI - Auditoria Independente

Art. 58 O Conselho Fiscal poderá, quando julgado pertinente, reunir-se com os auditores independentes, para o exame e discussão das demonstrações financeiras anuais.



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 60 Decisões do Conselho Fiscal que envolvam matéria deste Regimento Interno deverão ser incorporadas a este documento.

Parágrafo único. A área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários levará ao conhecimento do Conselho as alterações efetuadas em função das citadas decisões.

Art. 61 Em casos excepcionais, o Conselho de Fiscal poderá adotar procedimentos distintos dos previstos neste Regimento, desde que a decisão adotada seja devidamente justificada e formalizada em ata.

Art. 62 Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

